ONU - ... China - 81

Pequim, 24 de maio de 2004.

N° 01

Excelência,

Tenho a honra de referir-me aos Vistos de negócios de múltiplas entradas concedidos em nossos países e, a propósito, informar Vossa Excelência de que, sob requerimento apropriado, as Repartições Consulares brasileiras expedirão para nacionais chineses que pretendam viajar ao Brasil para fins de negócios, Vistos de múltiplas entradas válidos por até 3 (três) anos, para um período autorizado de estada que não exceda 90 (noventa) dias, renováveis se necessário, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados da data da primeira entrada.

2. Com vistas a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, muito agradeceria fossem as Repartições Consulares da República Popular da China igualmente autorizadas a expedir Vistos de longa duração a nacionais brasileiros em viagem de negócios ao território da China.

3. Ambas as Partes poderão, em caso de emergência, conceder Vistos válidos por até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, por solicitação, devidamente fundamentada da empresa interessada.

A Sua Excelência o Senhor
Li Zhaoxing
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China

4. Se esses arranjos forem aceitáveis para Vossa Excelência, tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a entrar em vigor no 31° (trigésimo primeiro) dia após a data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Celso Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

Beijing, 24th May, 2004.

N° 01

Excellency,

I have the honour to refer to multiple entry Visas issued to businessmen of both countries, to inform Your Excellency that, under appropriate request, Brazilian Consular Offices will be granting to Chinese nationals, multiple entry Visas, for purpose of business travels, valid for as long as 3 (three) years, for an authorised period of stay not exceeding 90 (ninety) days, renewable if necessary, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per year, counted from the date of the first entry.

2. With a view to facilitating travels by nationals of both countries, I would be very grateful if the Consular offices of the People's Republic of China are likewise authorised to grant long term Visas to Brazilian nationals visiting the territory of China for purposes of business.

3. Both Parties may, in case of emergency, grant Visas for up to 30 (thirty) days, not renewable, based on documented request presented by the concerned business part.

His Excellency
Li Zhaoxing
Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China

4. If these arrangements are acceptable to Your Excellency, I have the honour to propose that the present Note and your Excellency's reply Note constitute an Agreement between the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil and the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China, and shall enter into effect on the 31st (thirty-first) day after the date of the Note of reply.

I avail myself of the opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

Celso Amorim
Minister of External Relations of the
Federative Republic of Brazil

(Tradução não- oficial)

Senhor Celso Amorim

Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

Excelência,

Tenho a honra de acusar o recebimento da sua seguinte nota do dia 24 de maio de 2004:

"Tenho a honra de referir-me as Vistos de negócios de múltiplas estradas concedidos em nossos países e , a propósito, informar Vossa Excelência de que, sob requerimento apropriado, as Repartições Consulares brasileiras expedirão para nacionais chineses que pretendam viajar ao Brasil para fins de negócios, Vistos de múltiplas entradas válidos por até 3 (três) anos para um período autorizado de estada que não exceda 90 (noventa) dias, renováveis se necessário, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados da data da primeira entrada.

2. Com vistas a facilitar aos viagens de nacionais de ambos os países, muito agradeceria fossem as Repartições Consulares da Republica Popular da China igualmente autorizadas a expedir Vistos de longa duração a nacionais brasileiros em viagem de negócios ao território da China.

3. Ambas as Parte poderão, em caso de emergência, conceder Vistos válidos por até 30(trinta) dias, improrrogáveis, por solicitação, devidamente fundamentada da empresa interessada.

4. Se esses arranjos forem aceitáveis para Vossa Excelência, tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre o Ministério das Relações Exteriores da Republica Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Republica Popular da China, a entrar em vigor no 31° (trigésimo primeiro) dia após a data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Celso Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
Republica federativa do Brasil "

Em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Republica Popular da China, tenho a honra confirmar que, estão aceitos os arranjos acima mencionados e, de acordo com o principio de reciprocidade, serão expedidos vistos de longa duração de mesmo tipo à nacionais brasileiros em viagem de negócios a China. Esta nota de resposta e a nota acima citada constituem um acordo entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Republica Popular da China e o Ministério das Relações Exteriores da Republica Federativa do Brasil, que entrará em vigor no 31° (trigésimo primeiro) dia após a data desta Nota de resposta, ou seja, a partir de 24 de junho de 2004.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Li Zhaoxing
Ministro dos Negócios Estrangeiros da
República Popular da China
24 de maio de 2004, em Beijing

巴西联邦共和国外交部长

塞尔索·阿莫林阁下：

我荣幸地收到阁下二OO四年五月二十四日的照会，内容如下：

“我谨就为巴中两国商务人员颁发多次签证事，向阁下提议：

一、巴方将在符合规定的前提下，为赴巴从事商务活动的中国公民颁发三年多次有效、每次停留不超过九十天的商务签证。如有需要，此签证可延期。但持证人每年自第一次入境之日起，在巴停留时间累计不得超过一百八十天。

二、为便利两国公民往来，如蒙中方同意为赴华从事商务活动的巴西公民颁发同类长期签证，我将不胜感激。

三、在紧急情况下，双方可凭有关企业邀请信，为对方人员颁发一次有效、停留三十天的签证，此类签证不得办理延期。

四、上述内容如蒙阁下同意，我谨建议，本照会与阁下的复照将构成巴西联邦共和国外交部与中华人民共和国外

交部之间的一项协议，并自复照之日起第三十一天生效。”

我谨代表中华人民共和国外交部确认，接受上述照会内容，并愿意根据对等互惠原则为来华从事商务活动的巴西公民颁发同类长期签证。上述照会与本复照即构成中华人民共和国外交部与巴西联邦共和国外交部之间的一项协议，并自本复照发出之日起第三十一天，即二OO四年六月二十四日生效。

顺致崇高的敬意。

中华人民共和国外交部长

二OO四年五月二十四日于北京